

LEI Nº 593, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

"Institui a "Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Taquaral" e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Taquaral/SP, autorizado a instituir a Política Municipal de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Taquaral, da educação infantil ao ensino fundamental, visando oferecer a realização de atividades de educação ambiental, ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e implementação de programas de educação ambiental no Projeto Político-Pedagógico das Escolas.

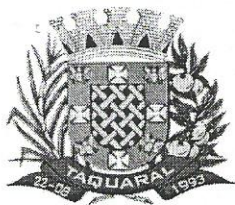
Artigo 2º - No âmbito dos demais setores cabe:

- I) às instituições educativas da rede privada promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
- II) ao setor privado inserir a Educação Ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
- III) a permanente avaliação crítica do processo educativo;

Parágrafo Primeiro – Entende-se por educação ambiental, para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9.795/1999.

Parágrafo Segundo - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

Artigo 3º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Taquaral:



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



- I) desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- II) a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
- III) a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- IV) o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, com a participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente estruturará programa de capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da rede municipal de ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.

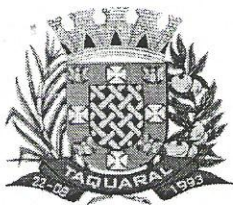
§ 1º - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais.

§ 2º - Utilizar – se – á, no que diz respeito às questões ambientais regionais, os materiais didáticos disponibilizados pelo CBH-UGRHI 9 – Comitê de Bacias Hidrográfica do Mogi Guaçu em seu programa regional de educação ambiental.

§ 3º - Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contatos da publicação desta lei e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais.

Artigo 5º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada matéria, com supervisão de coordenador habilitado em educação ambiental.

Artigo 6º - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em sala de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos.

Parágrafo Único – A elaboração do conteúdo programático será acompanhada pelo órgão ambiental municipal e por profissionais especializados em educação ambiental.

Artigo 7º - Fica instituído o calendário de eventos temáticos ambientais no Município de Taquaral, a ser aplicado no Ensino Público e Privado Municipal, compreendendo as datas:

11 de Janeiro – Dia do Combate da Poluição por Agrotóxicos

01 de Março – Dia do Turismo Ecológico

21 de Março – Dia Mundial Florestal

22 de Março – Dia Mundial da Água

17 de Abril – Dia Nacional da Botânica

19 de Abril – Dia do Índio

21 de Abril – Dia da Conservação do Solo

22 de Abril – Dia da Terra

28 de Abril – Dia da Caatinga

03 de Maio – Dia do Solo e do Pau-Brasil

05 de Maio – Dia do Campo

22 de Maio – Dia Internacional da Biodiversidade

27 de Maio – Dia da Mata Atlântica

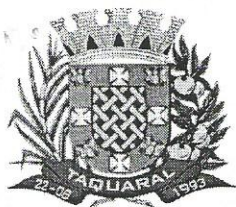
05 de Junho – Dia Mundial do Meio Ambiente

08 de Junho – Dia Mundial dos Oceanos

17 de Julho – Dia da Proteção das Florestas

03 de Setembro – Dia Nacional do Biólogo

05 de Setembro – Dia da Amazônia



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



11 de Setembro – Dia Nacional do Cerrado

16 de Setembro – Dia Internacional de Preservação da Camada de Ozônio

21 de Setembro – Dia da Árvore / Dia da Árvore Símbolo Municipal

22 de Setembro – Dia da Defesa da Fauna

03 de Outubro – Dia Nacional das Abelhas

04 a 10 de Outubro – Semana de Proteção aos Animais

12 de Outubro – Dia Mundial para a Prevenção de Desastres Naturais e Dia do Mar

15 de Outubro – Dia do Consumo Consciente

16 de Outubro – Dia Mundial da Alimentação

11 de Novembro – Dia Municipal da Ecologia e do Meio Ambiente

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal, “João Batista Vilela”, 30 de setembro de 2013.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escrituraria